



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM DESPACHO/MG
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº: MPMG-0074.16.000022-5

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, apresentado pela Promotora de Justiça que responde pela da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Despacho, **Marianna Michelette da Silva**.

COMPROMISSÁRIOS: **Osório de Assis Bernardes**, brasileiro, maior, pecuarista, RG M-3.698.885/SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 081.817.566-49, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 303, na cidade de Moema/MG, telefone de contata (37) 991179707

ASSENTADA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2020, no Gabinete da 01ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Bom Despacho/MG, presente a Promotora de Justiça, **Marianna Michelette da Silva**, compareceu **Osório de Assis Bernardes**, ocasião em que concordou em receber as notificações por meio do whatsapp, (37) 9-9117-9707, que também deverá ser informado ao seu perito, **Marcelo Ferreira Mesquita (37) 9-9937-5771**.

Aqui denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, oportunidade em que RESOLVERAM as partes celebrar o presente ajustamento de conduta, na melhor forma de direito, nos moldes do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, nos termos abaixo especificados, consubstanciado em obrigações de fazer.

Marianna Michelette da Silva
Promotora de Justiça

Osório de Assis Bernardes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – DOS FATOS

O compromissário é proprietário do imóvel rural “Fazenda Espinho, sita no município de Moema/MG, matrícula 23.199, R-1-23.199, que teve a área de reserva legal inscrita no Cadastro Ambiental Rural, apresentando, na Promotoria, laudo técnico atestando a necessidade de promover o cercamento dessa área.

II – DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1ª: O COMPROMISSÁRIO se obriga a comprovar nos autos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante laudo técnico de vistoria acompanhado de anexo fotográfico, que promoveu o cercamento a **área de reserva legal 01** e da **área de reserva legal 03** da propriedade rural “Fazenda Espinho”, matrícula nº 23.199, R-1-23.199.

1.1 Em relação à **área de reserva legal 02**, o compromissário se obriga a promover a manutenção da área para que continue com o processo de manutenção ecológica.

CLÁUSULA 2ª: O descumprimento, total ou parcial, ou o atraso injustificado de qualquer uma das obrigações elencadas neste termo sujeitará o Compromissário, independentemente de prévia notificação, ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada obrigação e/ou prazo descumpridos, limitada a sua incidência a 06 (seis) meses de atraso.

Parágrafo primeiro: Os valores das multas previstas no *caput* e § 1º serão revertidos ao FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Banco do Brasil S/A - nº 001, Agência nº 1615-2, Conta Corrente nº 6167-0), sendo os valores devidamente atualizados de acordo com índice oficial (da Corregedo-



34
an

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ria-Geral de Justiça de Minas Gerais), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde o dia de cada inadimplemento até o efetivo desembolso, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não-fazer assumidas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª: O compromissário, desde que não dê causa, não será penalizado pela demora da liberação dos licenciamentos/autorizações ambientais pelos órgãos competentes, devendo comunicá-la nos autos.

CLÁUSULA 4ª: As obrigações assumidas no presente termo são consideradas de relevante interesse ambiental.

CLÁUSULA 5ª: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições, prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 6ª: O presente Termo de Ajustamento de Condutas não permite qualquer tipo de atividade sem a respectiva licença/autorização do órgão ambiental competente, nem exclui a responsabilidade penal e administrativa decorrentes por quaisquer infrações.

CLÁUSULA 7ª: Cumprido este Termo de Ajustamento de Conduta, nos prazos e formas determinados, o inquérito civil, agora suspenso em função do acordo, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para que delibere sobre o arquivamento.

CLÁUSULA 8ª: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 475-N, III, do CPC.

CLÁUSULA 9ª: As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo, o qual tem o Compromissário por irrevogável e irretroatável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico.

Marianna Michelette da Silva

Promotora de Justiça

Osório de Assis Bernardes

Compromissário

Testemunha

Testemunha